



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 026.2023.04.7.002 – SEMSA

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO A EMPRESA FAMED REMOÇÕES DE PACIENTES EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE ALENQUER, Pessoa Jurídica de Direito Público, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita sob o CNPJ nº 12.278.544/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. PAULO DOMINGOS DA ROCHA, portador do CPF nº 110.931.102-87, residente no Município de Alenquer-PA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa FAMED REMOÇÕES DE PACIENTES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.855.543/0001-59, com sede na Av. Barão do Rio Branco, 1169, Centro, CEP: 68.005-310, Santarém/PA, representada pelo Sr. ALDAIR IZIDORO DA SILVA, titular do CPF: 747.642.099-34 e RG: 457274 MAER, residente e domiciliada na cidade de Santarém/Pa, doravante denominado CONTRATADO, resolve firmar contrato para prestação de serviços de acordo com o resultado da Inexigibilidade 002/2023 - SEMSA, Processo Administrativo nº 04.7.002/2023-CPL/PMA, embasado no Art. 25 inciso II, § 1º da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I - Do Objeto** - O presente instrumento tem por objeto a **SERVIÇO DE UTI MÓVEL EM AMBULÂNCIA CATEGORIA “F” (AMBULANCHA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO TRANSPORTE DE PACIENTES DO TFD, SUPORTE BÁSICO E AVANÇADO.**

**CLÁUSULA II - Do Preço** - R\$ 2.056.395,00 (Dois milhões, cinquenta e seis mil, tezentos e noventa e cinco reais)

REMOÇÃO EM AMBULANCIA – TIPO F (AMBULANCHA)					
ITEM	DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	V. UNIT	V.TOTAL
01	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULÂNCIA CATEGORIA “F” (AMBULANCHA): LANCHAS AMBULÂNCIA CATEGORIA “F” CABINADA PARA TRANSPORTE BÁSICO COM TODO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA TRANSPORTAR PACIENTE DE BAIXA COMPLEXIDADE (ADULTOS E CRIANÇAS) COM EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 10 PASSAGEIROS TOTAIS EQUIPADAS COM DUAS MACAS PODENDO TRANSPORTAR UM OU DOIS ENFERMOS POR VIAGEM E TRIPULAÇÃO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA MARINHA, ANVISA E CFM - INCLUINDO O TRANSPORTE TERRESTRE EM AMBULÂNCIA TIPO “B” ENTRE A LANCHAS E A UNIDADE HOSPITALAR DE DESTINO - NO TRECHO ALENQUER/SANTARÉM.	REMOÇÃO	100	R\$ 5.989,50	R\$ 598.950,00
02	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM AMBULÂNCIA CATEGORIA “F” (AMBULANCHA): LANCHAS AMBULÂNCIA CATEGORIA “F” CABINADA PARA TRANSPORTE BÁSICO COM TODO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA TRANSPORTAR PACIENTE DE BAIXA COMPLEXIDADE (ADULTOS E CRIANÇAS) COM EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 10 PASSAGEIROS TOTAIS EQUIPADAS COM DUAS MACAS PODENDO TRANSPORTAR UM ENFERMO POR VIAGEM E TRIPULAÇÃO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA	REMOÇÃO	25	R\$ 11.979,00	R\$ 299.475,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	MARINHA, ANVISA E CFM - INCLUINDO O TRASPORTE TERRESTRE EM AMBULÂNCIA TIPO "B" ENTRE A LANCHAS E A UNIDADE HOSPITALAR DE DESTINO - NO TRECHO ALENQUER/ITAITUBA				
03	SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTE EM UTI MÓVEL EM AMBULÂNCIA CATEGORIA "F" (AMBULANCHA): LANCHAS AMBULÂNCIA CATEGORIA "F" CABINADA, UTI MÓVEL COMPLETA COM TODO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO PARA TRANSPORTAR PACIENTE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (ADULTOS, CRIANÇAS E NEONATOS) COM EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 10 PASSAGEIROS TOTAIS EQUIPADAS COM DUAS MACAS PARA ENFERMOS (SENDO APENAS UMA EQUIPADAS PARA UTI) E TRIPULAÇÃO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA MARINHA, ANVISA E CFM - INCLUINDO O TRASPORTE TERRESTRE EM AMBULÂNCIA TIPO "D" ENTRE A LANCHAS E A UNIDADE HOSPITALAR DE DESTINO - NO TRECHO ALENQUER/SANTAREM	REMOÇÃO	150	R\$ 7.719,80	R\$ 1.157.970,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>2.056.395,00</b>

### **CLÁUSULA III - Da Vigência**

3.1 A vigência do objeto deste Contrato será de **03.02.2023** até **03.02.2024**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA IV - Da Reserva de Dotação Orçamentária**

Os recursos necessários para adimplemento do objeto da presente contratação, correrão por conta da rubrica constante do orçamento de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA/ Fundo Municipal de Saúde sob a rubrica:

#### **DOTAÇÃO:**

*0401 Fundo Municipal de Saúde*

*10 122 0002 2.081 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Fms*

*3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica*

*15001002 Receita de Imposto e Trans. – Saúde*

*0401 Fundo Municipal de Saúde*

*10 301 0016 2.085 Covid 19 - Ações de Prevenção e Combate*

*3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica*

*15001002 Receita de Imposto e Trans. - Saúde*

*16000000 Transferência SUS Bloco de manutenção*

*16020000 Trans. SUS Bloco de Manutenção-COVID-19*

*0401 Fundo Municipal de Saúde*

*10 302 0016 2.097 Manutenção do Programa de Tratamento Fora de Domicílio - Tfd*

*3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica*

*15001002 Receita de Imposto e Trans. – Saúde*

*0401 Fundo Municipal de Saúde*

*10 302 0016 2.098 Manutenção da Média e Alta Complexidade - Mac*

*3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica*

*15001002 Receita de Imposto e Trans. - Saúde*

*16000000 Transferência SUS Bloco de manutenção*

### **CLÁUSULA V - Do Reajustamento de Preço**



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE E CONTRATADO** acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrealizáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos do Artigo 65 inciso I “b” § 1o da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA VI - Das Obrigações**

**6.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;
- b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;
- d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação do serviço do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- h) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- i) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- j) Manter, durante a prestação de serviço do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- l) Realizar toda a manutenção preventiva e corretiva nos veículos locados, a fim de proporcionar a continuidade e não interrupção dos serviços;
- m) Os licitantes vencedores, estão obrigados, em caso de pane no veículo ou manutenção preventiva e corretiva durante os dias e horários de expediente da Secretaria, a enviar um serviço de reboque ou substituir o veículo no prazo máximo de 6 (seis) horas, por outro de igual referência, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE;
- n) Expressa manifestação de inclusão, no preço ofertado de todos os impostos, taxas, despesas de transporte, seguro, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto;
- o) Responder por todos os ônus referentes a segurança e seguro dos veículos, para a prestação do serviço locado, ora contratados que venham a incidir sobre o presente contrato;
- p) Garantir a regularidade dos veículos junto ao DENATRAN e demais órgãos responsáveis pelo trânsito, assumidos a responsabilidade por eventuais ações e/ou qualquer reclamação, de modo à indenização, quando não for culpa ou negligência do condutor;
- q) Os veículos deverão ser de propriedade da CONTRATADA e deverão ser disponibilizados limpos, higienizados e estar em perfeitas condições de uso e de apresentação, nas características originais de fábrica e com os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, sob pena de rejeição de uso.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- r) Será considerada recusa formal da contratada a não prestação do serviço do objeto no prazo estabelecido, 24 (vinte e quatro) horas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- s) Caso a licitante vencedora do certame, se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a entidade de licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificações, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação;
- t) Cumprir os horários de entrega do objeto estabelecidos pela CONTRATANTE.

## **6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- d) Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- e) Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- f) Aprovar ou reprovar os veículos entregues pela empresa CONTRATADA.
- g) Solicitar a entrega do veículo por meio de formulário próprio, expedido pela Administração ou sistema disponibilizados.

## **CLÁUSULA VII – Do Pagamento**

7.1 O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o serviço foi prestado, creditado em favor da vencedora, através de ordem bancária de conformidade com as informações indicadas expressamente pela sociedade empresária, **Banco do Brasil, Ag: 130-9, CC 110.555-8**, onde deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá após a data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica junto ao departamento de finanças, em anexo a esta, todas as certidões pertinentes, conforme artigo 40, inciso XIV, alínea “a” e artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA VIII – Da alteração do contrato**

8.1 - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA IX - Da Rescisão Contratual**

9.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela SEMSA, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2 A critério da SEMSA caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

9.2.1 O CONTRATADO, não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

9.2.2 Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE,

## **CLÁUSULA X - Das penalidades**

10.1 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 O descumprimento das obrigações e demais condições do Termo de Referência sujeitará a Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- I. Advertência por escrito;
  - II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
  - III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso da entrega do material;
  - IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 10.4 Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 10.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

**CLÁUSULA XI - Da Cessão, Transferência Ou Subcontratação**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE. Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

**CLÁUSULA XII - Dos Aditamentos**

O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração das cláusulas ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

**CLÁUSULA XIII - Da Denúncia**

Fica facultado ao CONTRATANTE, o direito de denunciar este contrato, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

**CLÁUSULA XIV – Da Fiscalização**

15.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, nomeado pela Secretaria de Saúde por meio de portaria, para exercer a função de fiscal de contrato da empresa FAMED REMOÇÕES DE PACIENTES EIRELI.

15.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, objeto do Termo de Referência, ficarão a cargo de um representante ou Comissão designada pela autoridade competente da SEMSA, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, de acordo com o Contrato e aos demais documentos que o integram, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

15.3. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização dos serviços, caberá:

15.3.1. Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;

15.3.2. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

15.3.3. Realizar testes de direção e funcionamento do veículo de maneira a verificar o seu correto funcionamento, no ato do recebimento.

15.4. Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a SEMSA reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

15.5. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a SEMSA, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da SEMSA ou de seus agentes e prepostos.

15.6. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa, sem ônus para a SEMSA.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.7. A fiscalização se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem as especificações estabelecidas pela SEMSA.

**CLÁUSULA XV - Norma Aplicada**

16.1 Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no Termo de Referência de Inexigibilidade Nº. 002/2023.

**CLÁUSULA XVI - Do Foro**

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde. E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Alenquer-Pará, 03 de fevereiro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ/MF nº 12.278.544/0001-07  
**PAULO DOMINGOS DA ROCHA**  
CPF nº 110.931.102-87  
**CONTRATANTE**

**FAMED REMOÇÕES DE PACIENTES EIRELI**  
CNPJ/MF sob nº 24.855.543/0001-59  
**ALDAIR IZIDORO DA SILVA**  
CPF: 747.642.099-34  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_